

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 3.595, DE 2024

Autoriza o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica com comprometimento estrutural decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.595, de 2024, de autoria do Deputado José Guimarães, autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas de educação básica localizadas em Municípios que se encontrem em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e que, cumulativamente, apresentem comprometimento estrutural devido a eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

A referida transferência poderá ser realizada tanto ao Estado do Rio Grande do Sul quanto diretamente aos Municípios atingidos, mediante repasse de recursos federais para assistência suplementar, em caráter emergencial, não sendo computada para fins de apuração do resultado fiscal, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Somente escolas públicas de educação básica situadas em áreas efetivamente impactadas pelos eventos climáticos, conforme delimitação georreferenciada, serão elegíveis para o recebimento dos recursos. O montante a ser transferido a cada unidade escolar será calculado com base no número de alunos matriculados e, segundo resolução do Conselho Deliberativo



do FNDE, de acordo com a gravidade do comprometimento estrutural. O repasse fica condicionado à assinatura de termo de compromisso pelo Estado ou pelos Municípios beneficiários.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, estabelece-se que as despesas decorrentes da Lei são de natureza discricionária e correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação. Recursos financeiros não utilizados ou disponibilizados indevidamente deverão ser devolvidos à União.

Por fim, a cláusula de vigência determina a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

A matéria tramita em regime de urgência (art. 155, do RICD) e foi distribuída às Comissões de Educação, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É sabido que o Estado do Rio Grande do Sul passou recentemente por uma das maiores tragédias climáticas de sua história. Essa calamidade natural, marcada por enchentes devastadoras, afetou profundamente as estruturas de centenas de municípios, deixando um rastro de destruição que impacta redes de ensino, estradas, pontes e, principalmente, a vida de milhões de gaúchos.

Os números são alarmantes: quase 500 municípios gaúchos foram afetados, impactando diretamente 2,3 milhões de pessoas, entre elas milhares de crianças e jovens em idade escolar, que viram suas escolas serem destruídas ou danificadas. Com esses eventos, os prejuízos materiais e emocionais se agravam, e as redes públicas de ensino enfrentam, além de perdas estruturais, a interrupção de suas atividades regulares. Não podemos permitir que tais circunstâncias comprometam o direito fundamental à educação de milhares de jovens.



O Ministério da Educação, ciente da gravidade da situação, tomou importantes iniciativas para amparar o sistema educacional, implementando um protocolo emergencial e antecipando recursos via PDDE para suprir as necessidades mais urgentes. No entanto, diante da complexidade e extensão dos danos, essas medidas, embora louváveis, não são suficientes. Este projeto de lei traz uma solução indispensável: a possibilidade de repasse direto e ágil, centralizado nas escolas ou por meio das secretarias de educação, para a recuperação estrutural e funcional das unidades afetadas.

O impacto positivo dessa transferência direta de recursos será inegável, garantindo acesso rápido aos valores, viabilizando reformas, aquisição de novos equipamentos e recuperação de materiais pedagógicos essenciais. Isso permitirá que as escolas voltem a acolher os estudantes com segurança e dignidade, minimizando o impacto pedagógico desta tragédia. Destaca-se, ainda, que o processo será guiado por estudos detalhados e pelo monitoramento contínuo do Ministério da Educação, assegurando que os recursos cheguem às instituições que mais necessitam e que todo o processo seja transparente e eficaz.

Ciente de que o Congresso Nacional e o Poder Executivo têm demonstrado apoio solidário aos gaúchos desde o início desta crise, peço mais uma vez a sensibilidade e o apoio desta Casa para aprovarmos este projeto. As crianças e jovens do Rio Grande do Sul dependem de nossa ação para que, o quanto antes, possam retomar suas rotinas escolares e acreditar novamente em seus sonhos de um futuro melhor.

II.A - CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Educação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.595, de 2024.

Na Comissão de Finanças e Tributação, sou favorável à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.595, de 2024 e, no mérito, à sua aprovação.



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,
posiciono-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do
Projeto de Lei nº 3.595, de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
Relatora

Apresentação: 30/10/2024 15:28:25.987 - PLEN
PRLP 1 => PL 3595/2024

PRLP n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246934077700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos

